



PROJETO DE LEI N.º 10/2015
DE 31 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

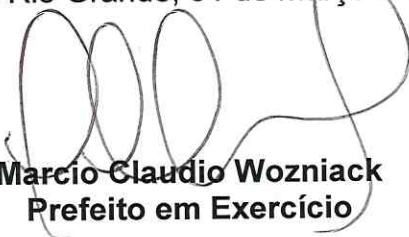
Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 10
De 31 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 10/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Justifica-se a presente solicitação, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, a fim de autorizar o Município a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., cujos recursos serão utilizados na aquisição de equipamentos rodoviários, sendo que o Município pretende adquirir: 01 (uma) motoniveladora 140HP; 01 (uma) escavadeira Hidráulica; 02 (duas) retroescavadeiras 4X4 Turbo; 01 (um) Rolo Compactador 10 Ton; 01 (um) caminhão Toco Caçamba; 03 (três) veículos utilitários.

Tais equipamentos serão utilizados para a manutenção das vias urbanas e rurais de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Assim sendo, requeremos a especial atenção para que o presente Projeto de Lei n.º 10/2015 seja votado em regime de **"URGÊNCIA"**, com **convocação de sessões extraordinárias**, para que o Município possa adquirir o equipamento rodoviário o quanto antes possível.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício